

**LONGITUDE SUMARÉ MCMV I
EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S**

CNPJ n.º 38.945.703/0001-65

NIRE 35232246105



JUCESP PROTOCOLO
0.163.611/22-1



**1ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL PARA TRANSFORMAÇÃO DO TIPO
JURÍDICO DE SOCIEDADE LIMITADA PARA SOCIEDADE ANÔNIMA**

Pelo presente instrumento particular, o abaixo assinado, a saber: (a) **LONGITUDE INCORPORAÇÃO & URBANISMO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo, na Rua das Orquídeas, n.º 737, sala 404, Jardim Pompeia, CEP: 13.345-040, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.387.496/0001-75 e com seu Contrato Social registrado perante a Junta Comercial da São Paulo sob o NIRE 35226501336, neste ato representada por seu sócio administrador **Guilherme Fernandes Bonini**, brasileiro, solteiro, nascido em 06/10/1987, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 30.758.473-88 SJS/RS e inscrito no CPF sob o n.º 014.609.100-01, residente e domiciliado na Rua Christiano Steffen, n.º 147, apto. 241, Vila Sfeir, na Cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo, CEP: 13.330-270 na qualidade de sócia representando a totalidade do capital social da sociedade empresária limitada denominada **LONGITUDE SUMARÉ MCMV III EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.**, com sede na Cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo, na Rua das Orquídeas, n.º 737, sala 404, Jardim Pompeia, CEP: 13.345-040, inscrita no CNPJ sob n.º 38.945.703/0001-65 e com seu Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35232246105, resolvem alterar o referido Contrato Social, procedendo para tanto da seguinte forma:

CLÁUSULA PRIMEIRA - TRANSFORMAÇÃO DO TIPO JURÍDICO

1.1. Visando melhor atender aos interesses sociais, a única sócia resolve transformar o tipo jurídico da Sociedade, de sociedade limitada para sociedade anônima, sem lapso de continuidade de suas atividades sociais, bem como sem prejuízo para seus credores, na forma dos Artigos 220 e 222 da Lei n.º 6.404/76.

1.2. Em decorrência da transformação do tipo jurídico de sociedade limitada para sociedade anônima, a denominação social passa a ser "**LONGITUDE SUMARÉ MCMV III EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE S.A.**".

1.3. Diante do deliberado acima, a sociedade, ora transformada, permanecerá tendo como acionista a atual sócia, e o seu capital social, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), permanecerá inalterado, sendo que as 1.000 (mil) quotas são, neste ato, substituídas por 1.000 (mil) ações ordinárias com direito a voto, todas de titularidade da **LONGITUDE INCORPORAÇÃO & URBANISMO LTDA.**, anteriormente qualificada.

1.4 O capital social da Companhia, no valor R\$ 1.000,00 (mil reais), encontra-se totalmente subscrito e integralizado.

LONGITUDE SUMARÉ MCMV III
EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.

CNPJ n.º 38.945.703/0001-65

NIRE 35232246105

**1ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL PARA TRANSFORMAÇÃO DO TIPO
JURÍDICO DE SOCIEDADE LIMITADA PARA SOCIEDADE ANÔNIMA**

1.5. O Boletim de Subscrição das ações da **LONGITUDE INCORPORAÇÃO & URBANISMO LTDA.**, anteriormente qualificada, encontra-se no **Anexo I** do presente Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ADMINISTRAÇÃO

2.1 Os Acionistas resolvem, ainda, que a administração da Companhia passará a ser exercida por uma Diretoria, composta por 02 (dois) Diretores sem Designação Específica, acionistas ou não, residentes no País.

2.2 Neste sentido, ficam eleitos para compor a Diretoria da Companhia, para um mandato de 03 (três) anos, os Srs.:

- (a) **GUILHERME FERNANDES BONINI**, brasileiro, solteiro, nascido em 06/10/1987, empresário, portador da Carteira de Identidade RG n.º 30.758.473-88 SJS/RS e inscrito no CPF sob o n.º 014.609.100-01, residente e domiciliado na Rua Christiano Steffen, n.º 147, Apartamento 241, Vila Sfeir, na Cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo, CEP: 13.330-270, para o cargo de Diretor Sem Designação Específica; e
- (b) **GONÇALO LARA CAMPOS MATARAZZO**, brasileiro, casado em regime de separação de bens, nascido em 17/07/1988, empresário, portador da CNH n.º 03941821807, expedida pelo DETRAN/SP, e inscrito do CPF n.º 385.734.538-18, residente e domiciliado na Rua da Orquídeas, n.º 737, Torre C, Bairro Jardim Pompéia, na Cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo, CEP: 13345-040, para o cargo de Diretor Sem Designação Específica.

2.3 Em relação à remuneração da Diretoria, os acionistas decidem que será definida, oportunamente, em Assembleia Geral da Companhia.

2.4 Os Diretores ficam desde já empossados em seus cargos mediante a assinatura deste Instrumento, bem como dos termos de posse lavrados no livro de Atas de Reuniões da Diretoria da Companhia, nos termos do **Anexo III** do presente Instrumento.

2.5 Os membros da Diretoria eleitos declaram, sob as penas da Lei, que não se encontram impedidos por lei especial a exercer atividades empresariais ou congêneres, nem condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou crime falimentar, de

LONGITUDE SUMARÉ MCMV III
EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.

CNPJ n.º 38.945.703/0001-65

NIRE 35232246105

**1ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL PARA TRANSFORMAÇÃO DO TIPO
 JURÍDICO DE SOCIEDADE LIMITADA PARA SOCIEDADE ANÔNIMA**

prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA TERCEIRA - AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL

3.1 Os Acionistas deliberam, ainda, pelo aumento do capital social da Companhia, passando de R\$ 1.000,00 (mil reais) para R\$2.971.000,00 (dois milhões, novecentos e setenta e um mil reais), com um aumento efetivo de R\$2.970.000,00 (dois milhões novecentos e setenta mil reais), mediante a emissão de 200 (duzentas) novas ações, com fulcro no Art. 170, § 1º, I, da Lei n.º 6.404/76, sendo todas elas ações preferenciais de Classe A.1, todas nominativas, sem valor nominal e sem direito de voto, totalmente subscritas e integralizadas pela acionista preferencialista ingressante: **SR IV PARTICIPAÇÕES S.A.**, pessoa jurídica do direito privado, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Cândido Xavier, n.º 602, sala 102, bairro Água Verde, CEP: 80.240-280, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.846.619/0001-69 e com seu Estatuto Social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41300305897, neste ato representada por seus representantes legais **Ebran Augusto Theilacker**, brasileiro, nascido em 15.09.1991, solteiro, engenheiro mecânico, residente e domiciliado na Cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, na Rua Biguaçu, n.º 203, apto 801, bairro Saguacu, CEP: 89.221-030, portador da Cédula de Identidade RG n.º 5.490.487 SSP/SC e inscrito no CPF sob o n.º 075.126.849-67 e **Gisele Marta Schafhauser**, brasileira, nascida em 01.06.1989, solteira, contadora, residente e domiciliada na Cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, na Rua Euzébio de Queiróz, n.º 350, apto 704, Bairro Glória, CEP: 89.216-290, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 9.974.283-6 SSP/PR e inscrita no CPF sob o n.º 063.963.369-28, no prazo, forma e preço de emissão estabelecido no Boletim de Subscrição constante no **Anexo II** do presente Instrumento.

3.2 As ações preferenciais de Classe A.1 não terão direito de voto, mas farão jus a dividendos fixos mensais, calculados e correspondentes ao resultado da soma das seguintes fórmulas:

(i) **DFM1: 0,0115 * VA**

(ii) **DFM2: { 0,0179 * 34.560.000 * [(VA / (10% * 34.560.000))] } / 24**

Onde:

DFM1 = Dividendos Fixos Mensais 1

DFM2 = Dividendos Fixos Mensais 2

VA = Valor aportado, seja como capital ou reserva de capital

**LONGITUDE SUMARÉ MCMV III
EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.**

CNPJ n.º 38.945.703/0001-65

NIRE 35232246105

**1ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL PARA TRANSFORMAÇÃO DO TIPO
JURÍDICO DE SOCIEDADE LIMITADA PARA SOCIEDADE ANÔNIMA**

3.2.1 O Valor total mensal dos Dividendos Fixos corresponderá à soma de DFM1 e DFM2 e deverão ser pagos em conjunto, sempre em parcela única, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte à sua apuração.

3.3 Diante da deliberação realizada, o caput do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a seguinte redação:

ARTIGO 5º. *O capital social da Companhia, totalmente subscrito e parcialmente integralizado, é de R\$2.971.000,00 (dois milhões, novecentos e setenta e um mil reais) dividido em 1.200 (mil e duzentas) ações, sendo 1.000 (mil) ações ordinárias e 200 (duzentas) ações preferenciais de Classe A.1, todas nominativas e sem valor nominal.*

Parágrafo Primeiro - *Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.*

Parágrafo Segundo - *As ações preferenciais Classe A.1, nominativas, sem valor nominal não terão direito de voto, mas farão jus a dividendos fixos a serem pagos mensalmente, a partir da data de ingresso do recurso na Companhia, calculados e correspondentes ao resultado da soma das seguintes fórmulas:*

(i) DFM1: 0,0115 * VA

(ii) DFM2: { 0,0179 * 34.560.000 * [(VA / (10% * 34.560.000))] } / 24

Onde:

DFM1 = Dividendos Fixos Mensais 1

DFM2 = Dividendos Fixos Mensais 2

VA = Valor aportado, seja como capital ou reserva de capital

Parágrafo Terceiro - *O Valor total mensal dos Dividendos Fixos corresponderá à soma de DFM1 e DFM2 e deverão ser pagos em conjunto, sempre em parcela única, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte à sua apuração.*

Parágrafo Quarto - *O capital pendente de integralização no valor de R\$2.970.000,00 (dois milhões novecentos e setenta mil reais) será integralizado pela acionista SR IV PARTICIPAÇÕES S.A até 01.04.2022.*

CLÁUSULA QUARTA - APROVAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

**LONGITUDE SUMARÉ MCMV III
EMPREENDEMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.**

CNPJ n.º 38.945.703/0001-65

NIRE 35232246105

**1ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL PARA TRANSFORMAÇÃO DO TIPO
JURÍDICO DE SOCIEDADE LIMITADA PARA SOCIEDADE ANÔNIMA**

4.1 Ainda, em decorrência da transformação do tipo jurídico, conforme Cláusula Segunda acima, e visando melhor adequação das atividades exercidas pela Companhia, os acionistas deliberaram pela aprovação e consolidação do Estatuto Social, conforme redação a seguir:

**ESTATUTO SOCIAL DA
LONGITUDE SUMARÉ MCMV III
EMPREENDEMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE S.A**

CNPJ n.º 38.945.703/0001-65

NIRE - em fase de transformação

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO E OBJETO SOCIAL

ARTIGO 1º. - A Companhia denomina-se **LONGITUDE SUMARÉ MCMV III EMPREENDEMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE S.A.**, e rege-se-á pelo presente Estatuto e disposições legais aplicáveis.

ARTIGO 2º. - A Companhia tem sede na Cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo, na Rua das Orquídeas, n.º 737, sala 404, Jardim Pompeia, CEP: 13.345-040 e, mediante deliberação da Diretoria, poderá abrir, mudar ou fechar filiais ou representações em qualquer localidade do país.

ARTIGO 3º. - A Companhia, constituída sob a forma de Sociedade com Propósito Específico (SPE) tem como objetivo a incorporação, venda e conclusão da construção do Empreendimento Imobiliário, situado na Cidade de Sumaré, Estado de São Paulo à Rua 1, quadra GL, lote C, CEP: 13.170-001.

ARTIGO 4º. - A Companhia perdurará pelo prazo necessário à conclusão do objeto previsto neste instrumento, tendo iniciado suas atividades em 25.09.2020.

ARTIGO 5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e parcialmente integralizado, é de R\$2.971.000,00 (dois milhões, novecentos e setenta e um mil reais) dividido em 1.200 (mil e duzentas) ações, sendo 1.000 (mil) ações ordinárias e 200 (duzentas) ações preferenciais de Classe A.1, todas nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro - Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.



LONGITUDE SUMARE MCMV III
EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.

CNPJ n.º 38.945.703/0001-65

NIRE 35232246105

**1ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL PARA TRANSFORMAÇÃO DO TIPO
 JURÍDICO DE SOCIEDADE LIMITADA PARA SOCIEDADE ANÔNIMA**

Parágrafo Segundo - As ações preferenciais Classe A.1, nominativas, sem valor nominal não terão direito de voto, mas farão jus a dividendos fixos a serem pagos mensalmente, a partir da data de ingresso do recurso na Companhia, calculados e correspondentes ao resultado da soma das seguintes fórmulas:

(i) **DFM1: 0,0115 * VA**

(ii) **DFM2: { 0,0179 * 34.560.000 * [(VA / (10% * 34.560.000))] } / 24**

Onde:

DFM1 = Dividendos Fixos Mensais 1

DFM2 = Dividendos Fixos Mensais 2

VA = Valor aportado, seja como capital ou reserva de capital

Parágrafo Terceiro - O Valor total mensal dos Dividendos Fixos corresponderá à soma de DFM1 e DFM2 e deverão ser pagos em conjunto, sempre em parcela única, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte à sua apuração.

Parágrafo Quarto - O capital pendente de integralização no valor de R\$2.970.000,00 (dois milhões novecentos e setenta mil reais) será integralizado pela acionista SR IV PARTICIPAÇÕES S.A até 01.04.2022.

ARTIGO 6º. Por deliberação da Assembleia Geral, em virtude de proposta da Diretoria, o capital social da Companhia pode ser aumentado mediante a capitalização de lucros ou reservas, sendo facultativa a emissão de novas ações correspondentes ao aumento, entre seus acionistas, na proporção do número de ações que possuam.

ARTIGO 7º. A Companhia poderá emitir ações, debêntures conversíveis, ou não, em ações e bônus de subscrição.

CAPÍTULO III - ASSEMBLÉIA GERAL

ARTIGO 8º. A Assembleia Geral, convocada e instalada na forma da Lei e deste Estatuto, reunir-se-á ordinariamente dentro dos quatro primeiros meses após o término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que interesses e assuntos sociais exigirem deliberação dos acionistas.

LONGITUDE SUMARÉ MCMV III
EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA.

CNPJ n.º 38.945.703/0001-65

NIRE 35232246105

**1ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL PARA TRANSFORMAÇÃO DO TIPO
JURÍDICO DE SOCIEDADE LIMITADA PARA SOCIEDADE ANÔNIMA**

Parágrafo Primeiro - Os trabalhos da Assembleia Geral serão presididos por qualquer um dos Diretores da Companhia. Nos casos de ausência ou impedimento temporário dos Diretores, a Assembleia Geral será presidida por qualquer pessoa indicada por acionistas representando a maioria das ações com direito a voto, presentes na referida Assembleia Geral. Por fim, definido o Presidente da Assembleia Geral, caberá a ele nomear qualquer um dos presentes para atuar na qualidade de Secretário.

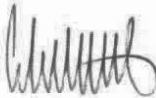
Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral terá a competência definida em Lei e todas as suas deliberações serão tomadas por votos de acionistas representando a maioria absoluta das ações com direito a voto, ressalvados os casos em que o Estatuto Social, a Lei ou eventual Acordo de Acionistas definam quórum qualificado.

Parágrafo Terceiro - A Assembleia Geral será convocada por qualquer dos Diretores da Companhia ou nos casos previstos em lei, devendo a primeira convocação ser feita, com no mínimo 8 (oito) dias de antecedência e, a segunda, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. A Assembleia Geral será considerada instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando a maioria absoluta das ações com direito à voto, e, em segundo convocação, com qualquer número.

Parágrafo Quarto - A Assembleia Geral somente poderá deliberar sobre os assuntos constantes da ordem do dia objeto do respectivo edital de convocação, ressalvadas as exceções previstas na Lei.

Parágrafo Quinto - A convocação para Assembleia Geral far-se-á nos termos do Artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações, bem como mediante o envio de carta, telegrama ou *e-mail* (com comprovação de recebimento/entrega) ao endereço dos Acionistas devidamente informados à Companhia. A escolha da forma de convocação caberá ao responsável por efetuá-la, e, sempre deverá conter o local, hora e a ordem do dia da Assembleia Geral, e, no caso de reforma do Estatuto Social, a indicação da matéria.

Parágrafo Sexto - O Edital de Convocação das Assembleias Gerais deverá estabelecer detalhadamente a respectiva Ordem do Dia, não podendo incluir itens genéricos como “questões de interesse geral da Companhia” e “outros”. Nenhuma deliberação válida será aprovada a respeito de assuntos não expressamente incluídos na Ordem do Dia, conforme estabelecido no Edital de Convocação, salvo deliberações aprovadas pela unanimidade dos acionistas em Assembleias devidamente instaladas e exceções previstas da Lei.



LONGITUDE SUMARÉ MCMV III
EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.

CNPJ n.º 38.945.703/0001-65

NIRE 35232246105

**1ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL PARA TRANSFORMAÇÃO DO TIPO
JURÍDICO DE SOCIEDADE LIMITADA PARA SOCIEDADE ANÔNIMA**

Parágrafo Sétimo - Fica dispensada a convocação quando a totalidade dos acionistas comparecer à reunião ou declarar estar ciente do local, data, hora e Ordem do Dia da reunião.

ARTIGO 9º. Para participar e deliberar nas Assembleias Gerais, o Acionista se identificará e apresentará à Companhia comprovantes de sua condição de Acionista, mediante documento de identidade e, conforme o caso, o instrumento de mandato com reconhecimento da firma do outorgante.

Parágrafo Único - O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído nos termos do Art. 126, § 1º, da Lei das Sociedades por Ações e poderão, ainda, exercer direito de voto mediante carta ou correio eletrônico.

CAPÍTULO IV – ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10º. A Diretoria é o órgão de administração da Companhia.

ARTIGO 11. A Diretoria será composta por 02 (dois) Diretores sem designação específica, acionistas ou não, residentes no país.


Parágrafo Primeiro – Os Diretores são eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral. O mandato será de 03 (três) anos, permitida a reeleição. O prazo de gestão do Diretor se estenderá até a investidura do novo eleito no mesmo cargo.

Parágrafo Segundo – A investidura dos Diretores em seus cargos será feita mediante a assinatura do termo de posse, lavrado no livro de Atas de Reunião da Diretoria, no prazo da Lei.

Parágrafo Terceiro – Ocorrendo a vacância de um dos Diretores, por morte, interdição ou renúncia, ou então por impedimento legal ou ausência superior à 60 (sessenta) dias, a Assembleia Geral elegerá o substituto, o que deverá ocorrer no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Quarto – Em caso de destituição de qualquer dos Diretores, com ou sem justa causa, a Assembleia Geral elegerá o substituto.

Parágrafo Quinto - É permitida a um diretor a acumulação das funções de outros Diretores, desde que tal cumulação seja aprovada pela Assembleia Geral.



LONGITUDE SUMARÉ MCMV III
EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.

CNPJ n.º 38.945.703/0001-65

NIRE 35232246105

**1ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL PARA TRANSFORMAÇÃO DO TIPO
JURÍDICO DE SOCIEDADE LIMITADA PARA SOCIEDADE ANÔNIMA**

ARTIGO 12. A remuneração dos membros da Diretoria será fixada pela Assembleia Geral da Companhia.

ARTIGO 13. Compete aos Diretores representar a Companhia, nos termos deste Estatuto Social, bem como coordenar e superintender os negócios sociais, zelando pelo regular funcionamento da Companhia e observando o objeto social e as prescrições legais e regulamentares.

ARTIGO 14. A representação da Companhia, ativa ou passiva, nos atos e negócios em geral, será feita:

- (i) Por qualquer dos diretores, de forma isolada;
- (ii) Por 01 (um) procurador com poderes especiais, de forma isolada.

ARTIGO 15. Ao procurador referido no item (ii) do Artigo 14 será outorgada procuração por instrumento público ou privado, assinado por qualquer dos Diretores, isoladamente, e deverá conter prazo determinado, limitado a 01 (um) ano, salvo na hipótese de mandato outorgado para fins judiciais, que poderá ser outorgado por prazo indeterminado.

CAPÍTULO V - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 16. O Conselho Fiscal, constituído por 3 (três) membros e igual número de suplentes, funcionará apenas nos exercícios sociais em que for instalado por deliberação da Assembleia Geral ou a pedido de acionistas, nos termos da Lei.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho Fiscal deverá fixar sua remuneração e aprovar o regimento interno do órgão.

CAPÍTULO VI - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

ARTIGO 17. Fica estabelecido o direito de preferência à aquisição das ações representativas do capital social, em igualdade de condições e proporcionalmente à participação detida pelos acionistas no capital da Companhia. A preferência incidirá na cessão, transferência, usufruto e/ou qualquer forma de alienação ou oneração, direta ou indireta, das ações e/ou dos direitos a elas inerentes, até mesmo de subscrição (doravante denominados em conjunto e/ou isoladamente "Transferência"), observadas as regras de eventual Acordo de Acionistas.

CAPÍTULO VII - EXERCÍCIO SOCIAL E RESULTADOS

LONGITUDE SUMARÉ MCMV III
EMPREENDEIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.

CNPJ n.º 38.945.703/0001-65

NIRE 35232246105

**1ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL PARA TRANSFORMAÇÃO DO TIPO
JURÍDICO DE SOCIEDADE LIMITADA PARA SOCIEDADE ANÔNIMA**

ARTIGO 18. O exercício social coincide com o ano civil, abrangendo o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, findo o qual será elaborado o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras previstas em Lei.

ARTIGO 19. Do resultado do exercício, após a dedução dos prejuízos acumulados, se houver, e da provisão para pagamento do imposto de renda, será retirada parcela destinada à participação dos administradores no lucro, observados os limites legais, e cujo pagamento ficará condicionado à efetiva atribuição aos acionistas do dividendo obrigatório.

Parágrafo Único: O lucro líquido terá a seguinte destinação: (i) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social; (ii) do saldo remanescente, já descontando desse saldo os valores pagos à título de dividendos fixos às ações preferenciais Classe A.1, 25% (vinte e cinco por cento) serão distribuídos aos acionistas detentores de ações ordinárias a título de dividendo obrigatório; e (iii) o restante do lucro líquido terá a destinação deliberada pela Assembleia Geral.

ARTIGO 20. A Companhia poderá, por deliberação da Diretoria, pagar juros sobre o capital, nos limites da Lei.

ARTIGO 21. Reverterão em favor da Companhia os dividendos não reclamados no prazo de 03 (três) anos, contados da publicação da Ata da Assembleia Geral que os declarou.

Parágrafo Único - Por deliberação de acionistas representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social com direito a voto, pode a Companhia distribuir antecipadamente dividendos a seus acionistas. Entretanto, findo o exercício social e sendo apurado prejuízo ou inexistência de dividendos a distribuir, os acionistas que os receberam antecipadamente restituirão integralmente ao caixa da companhia os valores recebidos.

ARTIGO 22. A Companhia poderá, mediante deliberação dos membros da Diretoria, levantar balanços mensais, bimestrais, trimestrais ou semestrais e distribuir os lucros neles evidenciados.

CAPÍTULO VIII - DA LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 23. A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos na legislação em vigor, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, nomear o liquidante e eleger o Conselho Fiscal que funcionará nesse período.



LONGITUDE SUMARÉ MCMV III
EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.

CNPJ n.º 38.945.703/0001-65

NIRE 35232246105

**1ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL PARA TRANSFORMAÇÃO DO TIPO
JURÍDICO DE SOCIEDADE LIMITADA PARA SOCIEDADE ANÔNIMA**

CAPÍTULO IX- DO ACORDO DE ACIONISTAS

ARTIGO 24. Nos termos do Art. 118 da Lei n.º 6.404/76, havendo Acordo de Acionistas, o mesmo deverá ser sempre observado pela Companhia e pelos acionistas signatários.

Parágrafo Único - As obrigações e responsabilidades resultantes do Acordo de Acionistas são válidas e oponíveis a terceiros nos termos da Lei. Os administradores da Companhia zelarão pela observância do Acordo de Acionistas e o Presidente da Assembleia Geral deverá declarar a invalidade do voto proferido em desacordo com suas disposições.

CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 25. Este Estatuto Social admitirá execução específica, nos termos do parágrafo 3º do a Artigo 118 da Lei n.º 6.404 de 15.12.1976, independentemente do pagamento de perdas e danos sofridos pelas infrações contra ele praticadas.

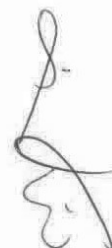
Parágrafo Único - Cada acionista terá o direito de requerer ao presidente da Assembleia Geral ou da reunião do Conselho de Administração ou da Diretoria que declare a invalidade do voto proferido em desacordo com as previsões deste Estatuto Social ou de eventual Acordo de Acionistas e/ou requerer à administração a suspensão ou o cancelamento imediato do registro da transferência de ações de emissão da Companhia efetuado em desacordo com o previsto em tais documentos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

ARTIGO 26. A administração da Companhia arquivará na sede social os acordos de acionistas, se existirem, obrigando-se a cumpri-los integralmente.

Parágrafo Único - A Companhia disponibilizará aos acionistas, caso existam, acordos de acionistas, contratos com partes relacionadas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de sua emissão.

ARTIGO 27. As partes envidarão os seus melhores esforços no sentido de solucionar amigavelmente qualquer pendência decorrente desse Estatuto Social.

Parágrafo Único - Mediante recebimento de notificação acerca da existência de algum conflito não resolvido amigavelmente, os Acionistas deverão primeiramente buscar um processo



LONGITUDE SUMARÉ MCMV III
EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.

CNPJ n.º 38.945.703/0001-65

NIRE 35232246105

**1ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL PARA TRANSFORMAÇÃO DO TIPO
 JURÍDICO DE SOCIEDADE LIMITADA PARA SOCIEDADE ANÔNIMA**

interno de conciliação em âmbito gerencial dentro de 30 (trinta) dias a partir do surgimento do conflito.

ARTIGO 28. Se o conflito permanecer pendente, mesmo após processo interno de conciliação, qualquer das Partes poderá instaurar Arbitragem, nos termos do Regulamento de Arbitragem e Mediação da Câmara de Arbitragem e Mediação da Federação das Indústrias do Estado do Paraná (“CAMFIEP”), e sob a administração da mesma Câmara, bem como em conformidade com as Leis da República Federativa do Brasil, que são as Leis de regência do presente Estatuto, e supletivamente pelas disposições da Lei n.º 9.307, de 23 de setembro de 1996. O procedimento arbitral ocorrerá na cidade de Curitiba/PR, em idioma português e respeitará os termos do Regulamento de Arbitragem da CAMFIEP.

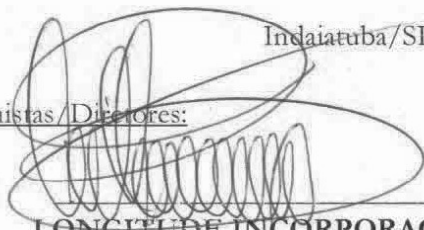
ARTIGO 29. É expressamente vedado à administração e acionistas da Companhia oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

ARTIGO 30. O presente Estatuto Social rege-se pelas disposições da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e alterações posteriores.

E, por assim estarem, justos e contratados, assinam o presente instrumento em uma única via, na presença das testemunhas abaixo.

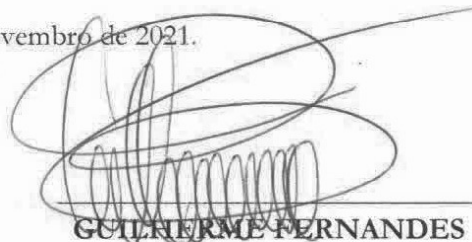
Indaiatuba/SP, 29 de novembro de 2021.

Acionistas/Diretores:



**LONGITUDE INCORPORAÇÃO &
 URBANISMO LTDA.**

p. Guilherme Fernandes Bonini
 Acionista



**GUILHERME FERNANDES
 BONINI**

Diretor sem designação específica
 eleito

**LONGITUDE SUMARÉ MCMV III
EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA.**

CNPJ n.º 38.945.703/0001-65

NIRE 35232246105

**1ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL PARA TRANSFORMAÇÃO DO TIPO
JURÍDICO DE SOCIEDADE LIMITADA PARA SOCIEDADE ANÔNIMA**

[Handwritten signature]

SR IV PARTICIPAÇÕES S.A

p. Gisele Marta Schafhauser e Ebran Augusto Theilacker

Acionista

[Handwritten signature]

**GONÇALO LARA CAMPOS
MATARAZZO**

Diretor sem designação específica
eleito

Advogado:

[Handwritten signature]

Victor Hugo Dantas Marangoni

OAB/PR 59.250

Testemunhas:

[Handwritten signature]

Nome: Alexandre Tsuyoshi Kobayashi

RG: 46.304.230-X SSP/SP

CPF: 374.066.958-61

[Handwritten signature]

Nome: Gabriela Aparecida Volpato

RG: 4.779.209 SSP/SC

CPF: 067.925.349-19



97.693/22-4



3530058685-9



JUCESP



**LONGITUDE SUMARÉ MCMV III
EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.**

CNPJ n.º 38.945.703/0001-65

NIRE 35232246105

**1ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL PARA TRANSFORMAÇÃO DO TIPO
JURÍDICO DE SOCIEDADE LIMITADA PARA SOCIEDADE ANÔNIMA**

ANEXO I

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO 01/2021

Qualificação da Companhia
LONGITUDE SUMARÉ MCMV III EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE S.A. , pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo, na Rua das Orquídeas, n.º 737, sala 404, Jardim Pompeia, CEP: 13.345-040, inscrita no CNPJ sob n.º 38.945.703/0001-65 e com seu Estatuto Social em fase de registro perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo.
Subscritor
LONGITUDE INCORPORAÇÃO & URBANISMO LTDA. , pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo, na Rua das Orquídeas, n.º 737, sala 404, Jardim Pompeia, CEP: 13.345-040, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.387.496/0001-75 e com seu Contrato Social registrado perante a Junta Comercial da São Paulo sob o NIRE 35226501336, neste ato representada por seu sócio administrador Guilherme Fernandes Bonini , brasileiro, solteiro, nascido em 06/10/1987, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 30.758.473-88 SJS/RS e inscrito no CPF sob o n.º 014.609.100-01, residente e domiciliado na Rua Christiano Steffen, n.º 147, Apartamento 241, Vila Sfeir, na Cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo, CEP: 13.330-270.
Ações subscritas e Valor de Emissão
1.000 (mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, com preço total de emissão de R\$1.000,00 (mil reais).
Valor Aportado, Forma e Prazo de Integralização
As ações ora subscritas já estavam totalmente integralizadas pela LONGITUDE INCORPORAÇÃO & URBANISMO LTDA. , anteriormente qualificada, no período em que a Companhia era uma sociedade limitada.

Indaiatuba/SP, 29 de novembro de 2021.

Diretores:

GUILHERME FERNANDES BONINI

Diretor sem designação específica

GONÇALO LARA CAMPOS

MATARAZZO

Diretor sem designação específica

Subscritor:

LONGITUDE INCORPORAÇÃO & URBANISMO LTDA.

p. Guilherme Fernandes Bonini

**LONGITUDE SUMARÉ MCMV III
EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.**

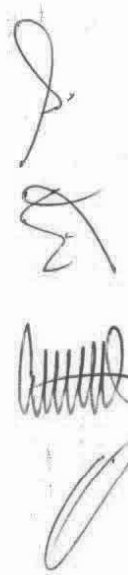
CNPJ n.º 38.945.703/0001-65

NIRE 35232246105

**1ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL PARA TRANSFORMAÇÃO DO TIPO
JURÍDICO DE SOCIEDADE LIMITADA PARA SOCIEDADE ANÔNIMA**

**ANEXO II
BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO 02/2021**

Qualificação da Companhia
LONGITUDE SUMARÉ MCMV III EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE S.A. , pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo, na Rua das Orquídeas, n.º 737, sala 404, Jardim Pompeia, CEP: 13.345-040, inscrita no CNPJ sob n.º 38.945.703/0001-65 e com seu Estatuto Social em fase de registro perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo.
Subscritor
SR IV PARTICIPAÇÕES S.A. , pessoa jurídica do direito privado, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Cândido Xavier, n.º 602, sala 102, bairro Água Verde, CEP: 80.240-280, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.846.619/0001-69 e com seu Estatuto Social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41300305897, neste ato representada por seus representantes legais Ebran Augusto Theilacker , brasileiro, nascido em 15.09.1991, solteiro, engenheiro mecânico, residente e domiciliado na Cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, na Rua Biguaçu, n.º 203, apto 801, bairro Saguazu, CEP: 89.221-030, portador da Cédula de Identidade RG n.º 5.490.487 SSP/SC e inscrito no CPF sob o n.º 075.126.849-67 e Gisele Marta Schafhauser , brasileira, nascida em 01.06.1989, solteira, contadora, residente e domiciliada na Cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, na Rua Euzébio de Queiróz, n.º 350, apto 704, Bairro Glória, CEP: 89.216-290, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 9.974.283-6 SSP/PR e inscrita no CPF sob o n.º 063.963.369-28.
Ações subscritas e Valor de Emissão
200 (duzentas) ações preferenciais Classe A.1, nominativas e sem valor nominal, com preço total de emissão de R\$3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais) dos quais: (i) R\$ 2.970.000,00 (dois milhões novecentos e setenta mil reais) serão destinados à conta de "Capital Social"; e (ii) R\$330.000,00 (trezentos e trinta mil reais) serão destinados para conta de "Reserva de Capital".
Valor Aportado, Forma e Prazo de Integralização
A integralização das ações subscritas ocorrerá em moeda corrente nacional conforme segue: <ul style="list-style-type: none">• R\$ 1.300.000,00 em 01.12.2021, sendo R\$1.170.000,00 destinados à conta de "Capital Social" e R\$130.000,00 destinados para conta de "Reserva de Capital"; e• R\$ 2.000.000,00 em 01.04.2022, sendo R\$1.800.000,00 destinados à conta de "Capital Social" e R\$200.000,00 destinados para conta de "Reserva de Capital".



**LONGITUDE SUMARÉ MCMV III
EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.**

CNPJ n.º 38.945.703/0001-65

NIRE 35232246105

**1ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL PARA TRANSFORMAÇÃO DO TIPO
JURÍDICO DE SOCIEDADE LIMITADA PARA SOCIEDADE ANÔNIMA**

Indaiatuba/SP, 29 de novembro de 2021.

Diretores:



GUILHERME FERNANDES BONINI

Diretor sem designação específica



GONÇALO LARA CAMPOS

MATARAZZO

Diretor sem designação específica

Subscritor:



SR IV PARTICIPAÇÕES S.A

p. Ebran Augusto Theilacker e Gisele Marta Schafhauser

**LONGITUDE SUMARÉ MCMV III
EMPREENHIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.**

CNPJ n.º 38.945.703/0001-65

NIRE 35232246105

**1ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL PARA TRANSFORMAÇÃO DO TIPO
JURÍDICO DE SOCIEDADE LIMITADA PARA SOCIEDADE ANÔNIMA**

ANEXO III

TERMO DE POSSE DE DIRETORES SEM DESIGNAÇÃO ESPECÍFICA

GUILHERME FERNANDES BONINI, brasileiro, solteiro, nascido em 06/10/1987, empresário, portador da Carteira de Identidade RG n.º 30.758.473-88 SJS/RS e inscrito no CPF sob o n.º 014.609.100-01, residente e domiciliado na Rua Christiano Steffen, n.º 147, Apartamento 241, Vila Sfeir, na Cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo, CEP: 13.330-270; e **GONÇALO LARA CAMPOS MATARAZZO**, brasileiro, casado em regime de separação de bens, nascido em 17/07/1988, empresário, portador da CNH n.º 03941821807, expedida pelo DETRAN/SP, e inscrito do CPF n.º 385.734.538-18, residente e domiciliado na Rua da Orquídeas, n.º 737, Torre C, Bairro Jardim Pompéia, na Cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo, CEP: 13345-040, ficam desde já investidos no cargo de Diretores sem designação específica da **LONGITUDE SUMARÉ MCMV III EMPREENHIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE S.A.**, com sede na Cidade de Indaiatuba, Estado de São Paulo, na Rua das Orquídeas, n.º 737, sala 404, Jardim Pompeia, CEP 13.345-040, inscrita no CNPJ sob n.º 38.945.703/0001-65 e com seu Estatuto Social em fase de registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("Companhia"), mediante assinatura deste Termo de Posse, observadas as disposições da Lei e do Estatuto Social, declarando sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Companhia, quer por lei especial, quer por condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; como tampouco foram condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

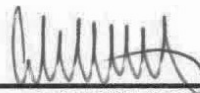
Indaiatuba/SP, 29 de novembro de 2021.

Diretores sem designação específica:



GUILHERME FERNANDES BONINI

Diretor Sem Designação Específica



GONÇALO LARA CAMPOS

MATARAZZO

Diretor Sem Designação Específica